

**Decreto-Lei n.º 46/88/M
de 13 de Junho**

Verificando-se a necessidade de aditar uma nova rubrica à tabela de despesas correntes do orçamento em vigor;

Existindo recursos disponíveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1988 a rubrica a seguir indicada:

**Capítulo 12
Despesas comuns**

- 05-00-00-00 – Outras despesas correntes
- 05-04-00-00 – Diversas
- 05-04-00-00-15 – Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês.

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$ 700 000,00 patacas, destinado a dotar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral em vigor:

**Capítulo 12
Despesas comuns**

- 05-00-00-00 – Outras despesas correntes
- 05-04-00-00 – Diversas
- 05-04-00-00-15 – Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês... \$ 700 000,00

Art. 3.º Para contrapartida do crédito a que se refere o artigo anterior são utilizadas as disponibilidades da conta «Saldo de anos económicos anteriores».

Art. 4.º É elevada a previsão da seguinte receita de capital:

- 13-00-00-00 – Outras receitas de capital:
- 13-01-00-00 – Saldo de anos económicos anteriores..... \$ 700 000,00

Aprovado em 7 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Decreto-Lei n.º 47/88/M
de 13 de Junho**

Considerando que o comportamento da procura, por parte do público, das moedas metálicas de valor facial de 5 patacas,

impõe a necessidade de se proceder a um ajustamento dos limites de emissão legalmente estabelecidos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O limite de emissão das moedas metálicas de valor facial de 5 patacas, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 49/81/M, de 26 de Dezembro, é aumentado para 5 milhões e 250 mil moedas, no valor de 26 milhões e 250 mil patacas.

Aprovado em 7 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 78/88/M, que aprova o Regulamento de Bonificação do Crédito à Indústria.

訓 令 第七八 / 八八 / M號 四月廿六日

一九八七年十二月二十一日第七一 / 八七 / M號法令設立了信貸利息優惠制度實施於購置及興建工業場所，並預定政府對之作出管制。

因此，按照及執行該法令第十二條的規定；
經聽取諮詢會意見後；

引用一九七六年二月十七日第一 / 七六號憲法法律所頒佈之澳門組織章程第十五條一款（C）項及二款所賦予之權，澳門護理總督制定如下：

第一條——通過附屬本訓令，以及構成本訓令一部份之工業信貸優惠章程；

第二條——本訓令在其頒佈之翌日起生效。

着頒佈

一九八八年四月十八日

護 督 賈 伯 樂

附 件

工 業 信 貸 優 惠 制 度 章 程

第一條（實施範圍）

一、一九八七年十二月二十一日第七一 / 八七 / M號法令設立之優惠利息制度，將只適用於獲准在本澳營業之信用機構於該法令生效後所給予的以澳門幣為本位之信貸。

二、關於為興建工業場所而給予之信貸方面，只適用於未獲簽發工務運輸司之工程准照，或由遞交申請優惠之日起計上述工程准照已簽發不超過六個月之情況。